



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO APROVADA**

**REQUERIMENTO Nº 002/2019/V-SAB**

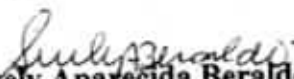
**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG PROPOSIÇÃO APROVADA Em Votação de Turno Único, na <u>02ª</u> Reunião Ordinária, por <u>08</u> voto(s) favorável(is) <u>0</u> voto(s) contrário(s) Em <u>25/03/2019</u> Presidente da Câmara
---

A Vereadora que este subscreve, vem a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso VI do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer para que se oficie solicitação ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Vitor Nery de Moraes, que mantenha a determinação e o cumprimento do Poder Executivo, no que se refere que os veículos sejam guardados especificamente na garagem do município ao final dos expedientes, junto ao controle de frota. Esta se faz necessária, em vista que há veículos da Secretaria de Educação permanecendo fora da obrigação e determinante do poder executivo. Prejudicando assim a segurança do patrimônio público (dos veículos) e os serviços de controle de frota municipal.

Silvianópolis, 20 de março de 2019

  
**Suelly Aparecida Beraldo**  
Vereadora Requerente

**Justificação:**

Dentro da Função da Atribuição fiscalizadora, em atendimento aos serviços do controle de frota e em resposta a questionamentos de outros servidores que se expressão: "Do porque alguns cumprem e outros não cumprem o que precisa ser feito? Para que se mantenha a determinação e cobre o cumprimento aos responsáveis no que se refere à exigência de que os veículos do Município, ou, os de seu uso, sejam sempre guardados especificamente no recinto da Garagem Municipal ao final dos expedientes, ou, após o retorno dos mesmos se em viagens à serviços do Município. Em vista de que há veículos em uso da Secretaria de Educação, que não cumprem a determinação exarada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando esses bens móveis colocados em risco de sofrerem prejuízos como bens patrimoniais do acervo público do Município, e não em usufruto de assessor particular. Fugindo ao controle e a segurança necessária de que deve a frota municipal estar submetida sempre pelo órgão municipal!